



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

Mensagem 148/2023

EXMO. Senhor,
Jackson Leite
Presidente da Câmara Municipal
Nova Brasilândia D'Oeste/RO

Senhor Presidente,

Pelo presente, venho comunicar-lhe a Sanção da Lei Municipal nº. **1.838 / 2023**, com a seguinte **súmula**: ***“Autoriza o Município de Nova Brasilândia D’ Oeste a realizar teste seletivo para admissão de Visitadores, para fins de dar continuidade ao Programa Criança Feliz, e dá outras providências”.***

E na oportunidade, encaminhar a esta Casa de Leis uma cópia da referida Lei para arquivo.

Sendo o que apresento para o momento, aproveito o ensejo para reiterar protestos de estima e apreço.

Atenciosamente.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 17 de novembro de 2023

HÉLIO DA SILVA
Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 1838/2023

***“Autoriza o Município de Nova Brasilândia D’
Oeste a realizar teste seletivo para admissão de
Visitadores, para fins de dar continuidade ao
Programa Criança Feliz, e dá outras providências”.***

O Prefeito do Município de Nova Brasilândia D’Oeste/RO, no uso de suas atribuições que
lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga
a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica autorizado o Município de Nova Brasilândia D’ Oeste a
realizar teste seletivo para contratação temporária de Visitadores, para fins de dar
continuidade ao Programa Criança Feliz, ofertado pelo Governo Federal:

Art. 2º - Os Visitadores contratados irão receber a título de bolsa, a quantia
de um salário mínimo, nos termos do item 16, da instrução operacional nº 11, de 05
de maio de 2017, interpretado conjuntamente com o Manual de Gestão Municipal do
PCF¹ e Resolução CNAS/MDS Nº 117 de 28 de Agosto de 2023, que serão pagos
com recursos do Programa Primeira Infância nas SUAS/Programa Criança Feliz.

Art. 3º - Os Visitadores deverão cumprir com as atribuições e metas
previamente estabelecida no Manual de Gestão Municipal do Programa Criança
Feliz, disponibilizado pelo Governo Federal;

Art. 4º - Para execução do Programa, o Município deverá admitir para
compor as equipes responsáveis pelas ações do PCF, de acordo com a meta física
aceita, da seguinte forma:



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

I – Três visitantes para cada trinta beneficiários do PCF integrantes da meta aceita;

§1º - havendo aumento na demanda de beneficiários pelo PCF, poderá ser contratado os Visitadores remanescentes do teste seletivo, respeitado a ordem de classificação.

Art. 5º - O teste seletivo para contratação de Visitador terá vigência por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogáveis por igual período;

§1º havendo o decurso do prazo previsto no *caput* e ainda estando em vigência o programa, deverá ser realizado novo teste seletivo para admissão de visitantes ;

Art. 6º - aplica-se subsidiariamente a esta lei as normativas e diretrizes previstas no Manual de Gestão Municipal do PCF, Instrução Operacional nº 1, de maio de 2017 expedida pelo Ministério do Desenvolvimento social e Agrário/SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, e Portaria n 2.496 de 17 de setembro de 2018

Art. 7 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência enquanto estiver em atividade o Programa Criança Feliz .

Nova Brasilândia D'Oeste, 17 de novembro de 2023

HÉLIO DA SILVA

Prefeito
